Lei n.º 1.062/2019

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DETENTORES DE GUARDA JUDICIAL DE PARENTES CONSANGUÍNEOS OU POR AFINIDADE ATÉ O TERCEIRO GRAU, EM LINHA RETA OU COLATERAL, QUE POSSUAM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL GRAVE."

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. A duração normal da jornada de trabalho dos servidores municipais efetivos que trabalhem 8 horas diárias ou mais, será reduzida em duas horas diárias para os servidores detentores de guarda judicial de parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, que possuam doença grave, deficiência física ou mental grave.

Parágrafo único. Não será concedida a redução nos casos que houver normas que determinem a obrigatoriedade da jornada de 8 (oito) horas ou mais diárias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, a redução aludida no artigo anterior.

Art. 3º. O direito estabelecido supra, será assegurado mediante requerimento específico protocolizado perante o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, com apresentação do respectivo relatório médico exarado por profissional competente do Sistema Único de Saúde, definindo o tipo e grau da deficiência.

§ 1º. O relatório médico deverá constar:
I – diagnóstico(s) e CID(s) da(s) patologia(s);
II – exame físico geral do paciente;
III – exame físico específico detalhado da(s) patologia(s);
IV – limitações ou sequelas que geram a dependência, especificando seu caráter reversível ou irreversível;
V – se necessita de acompanhamento para satisfação de suas necessidades básicas;
V – relação dos tratamentos especializados de forma detalhada (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta... etc.) especificando frequência, horário e participação do responsável na atividade, caso realize.

§ 2º. O(s) relatório(s) médico(s) e de tratamento(s) especializado(s) devem ser detalhados, com informações e dados que possibilitem uma avaliação precisa do quadro clínico do paciente e consequente conclusão.

§ 3º. Além do(s) relatório(s) médico(s), o requerimento deverá ser acompanhado por xérox legível da certidão de nascimento ou termo de tutela ou curatela ou sentença determinando guarda judicial.

§ 4º. O prazo de concessão será de 6 (seis) meses no caso de doença grave e 1 (um) ano no caso de deficiência física ou mental grave, contado da data de publicação da portaria, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento do interessado, atendidas as mesmas exigências da primeira concessão.

§ 5º. Poderão requerer tal redução somente servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta ocupantes de cargo efetivo.

Art. 4º. No prazo máximo de 24 horas contadas do protocolo do requerimento, o chefe do Setor de Pessoal deverá encaminhar o requerimento à Secretaria Municipal ou Diretoria do órgão a que estiver vinculado o servidor.

Parágrafo único. Recebido o requerimento pelo Secretário Municipal ou Diretor do órgão respectivo, deverá o mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do requerimento, deliberar acerca de eventual irregularidade do pedido.

Art. 5º. Instruído o requerimento com o despacho do Secretário Municipal ou Diretor do órgão, o procedimento será encaminhado ao Prefeito Municipal, que, em instância única da qual não caberá recurso ou pedido de reconsideração, decidirá o requerimento.

Art. 6º. O servidor que solicitar a redução da carga horária deverá permanecer em efetivo exercício até a data de expedição da Portaria, na qual constará os dados funcionais do servidor e será publicada no local de costume.

Art. 7º. Cessada a situação que gerou a concessão do benefício, o servidor fica obrigado a comunicar esse fato ao Setor de Pessoal da entidade correspondente, para que seja feito o devido cancelamento da mesma sob pena de devolução aos cofres públicos da importância que recebeu indevidamente pelas horas não trabalhadas.

Art. 8º. A inobservância destas orientações implicará em responsabilidade administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba/MG, 10-junho-2019.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO